

Jornal DOE
 Edição 1.217 PG: 4
 Data 17/03/23a



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANTAGALO**
Confiança, Honestidade e Trabalho!



Rúbrica

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CONTRATO Nº 103/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.302/2.022
TOMADA DE PREÇOS Nº 077/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº103/2022, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CANTAGALO E A EMPRESA CONSTRUTORA MDM LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE FIRMA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO E PINTURA GERAL DA ESCOLA MUNICIPAL ELESTAR CAETANO MENDES NO BAIRRO MARAVILHA EM EUCLIDELÂNDIA, 3º DISTRITO DE CANTAGALO/RJ, CONFORME CONDIÇÕES E NORMAS ESPECÍFICAS CONSTANTES DO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS, OS QUAIS SERÃO EXECUTADOS CONFORME CONDIÇÕES E NORMAS ESPECÍFICAS CONSTANTES DESTE PROJETO BÁSICO E SEUS ANEXOS, NA FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PREÂMBULO

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três, o **MUNICÍPIO DE CANTAGALO/RJ**, pessoa jurídica de direito público interno com sede administrativa à Praça Miguel de Carvalho, 65, Centro, Cantagalo/RJ, CNPJ nº 28.645.794.0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Joaquim Augusto Carvalho de Paula, portador da Carteira de Identidade nº 81084155-1, e do CPF nº 366.687.887-34, residente e domiciliado em Cantagalo/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **CONSTRUTORA MDM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.541.337/0001-16, com sede na Rua SERAFIM DE BARROS, s/n - SANTOS REIS - Macuco - RJ - CEP: 28545000, neste ato apresentada pelo SR. **DOUGLAS BASTOS DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 06418986841, e do CPF nº 141.046.327-32, residente e Domiciliado na cidade de Macuco-RJ, doravante denominado CONTRATADO, tendo como respaldo o resultado da Licitação nº 077/2.022 na modalidade de Tomada de Preço, celebram o presente contrato de acordo com a Lei Federal Nº 8.666/93 e demais legislações correlatas, visando a Contratação de firma especializada em execução de obras de ampliação e pintura geral da Escola Municipal Elestar Caetano Mendes no bairro Maravilha em Euclidelândia, 3º distrito de Cantagalo/RJ, conforme condições e normas específicas constantes do Edital de Licitação e seus anexos, os quais serão executados conforme condições e normas específicas constantes deste Projeto Básico e seus Anexos, **resolvem ADITIVAR** o contrato em epígrafe de acordo com a “Cláusula Décima Segunda – Das Alterações” do Contrato, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – AUMENTO DO VALOR DO CONTRATO

- I. O presente Termo Aditivo tem por finalidade aditar ao presente Contrato, o montante de R\$ 90.389,10 (noventa mil trezentos e oitenta e nove reais e dez centavos), previsto na “Cláusula Décima Segunda – Das Alterações do Contrato”, que corresponde a 21,42% do valor da Obra. A contratada receberá a importância total final de **R\$ 512.439,50** (quinhentos e doze mil quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos).
- II. Os recursos financeiros destinados à conta deste aditivo correrão à conta do seguinte Programa de Trabalho:

Programa de Trabalho	Código de Despesa	Ficha / Fonte
----------------------	-------------------	---------------

37.541.337/0001-16
 CONSTRUTORA
 MDM LTDA



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANTAGALO**
Confiança, Honestidade e Trabalho!

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

10030.1236130011.003	44.90.51	161/164
10030.123530051.004	44.90.51	245

CLÁUSULA TERCEIRA – JUSTIFICATIVA

Justifica-se que, os recursos aditivados no valor de R\$ 90.389,10 (noventa mil trezentos e oitenta e nove reais e dez centavos), do contrato nº 077/2022, referem-se a serviços, os quais estão descritos na justificativa e na planilha de reprogramação, ambos em anexo.

Assim sendo, o presente aditivo terá os seus valores aditivados, conforme abaixo:

Especificações	Valor adicionado
Planilha orçamentária licitada	R\$ 422.050,40
1º termo aditivo – Acréscimo de Quantitativo	R\$ 90.389,10

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO DO ADITIVO DE VALOR

Fundamenta-se o presente, a adição da quantidade de serviços do objeto licitado, conforme Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 077/2022, bem como nas disposições contidas no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato primitivo acrescido da alteração promovida pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem de acordo com as condições aqui pactuadas, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após ser lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADO e TESTEMUNHAS.

Cantagalo, 28 de fevereiro de 2023.


JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


CONSTRUTORA MDM LTDA
DOUGLAS BASTOS DA SILVA
CONTRATADA

37.541.337/0001-16
CONSTRUTORA
M D M LTDA



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Parecer AJ nº 84/2023
Processo Administrativo nº 2.302/2022
Secretaria Municipal de Educação
Tomada de Preços nº 77/2022
Contrato Administrativo nº 103/2022
Primeiro Aditivo

RELATÓRIO:

A Secretaria Municipal de Educação solicita da Assessoria Jurídica análise e parecer acerca de minuta de primeiro aditivo de aumento de quantitativo de execução de serviços objeto do contrato solicitada pelo ente público municipal no valor de R\$ 100,275,52, conforme apurado na justificativa técnica apresentada pela empresa MARVIN ARQUITETURA autora do projeto que originou a Tomada Preço nº 77/2022, datado de 01 de fevereiro de 2023.

O referido parecer técnico informa que a contratada ao iniciar as obras de reforma e ampliação do prédio da Escola Municipal Elester Caetano Mendes, localizada em Euclidelândia, 3º distrito de Cantagalo-RJ verificou a necessidade de acrescer e suprimir itens à planilha orçamentária no sentido de melhorar a qualidade técnica da obra descrevendo os acréscimos de obra necessários.

A empresa MARVIN ARQUITETURA, autora do projeto básico e executivo apresenta justificativa técnica datado de 01 de fevereiro de 2023, constando itens novos, itens acrescidos a serem executados, itens suprimidos e quadro de resumo com o percentual de itens novos e acrescidos, apresentando o valor global de R\$ 100.275,52 (cem mil, duzentos e setenta e cinco mil e cinquenta e dois centavos), que representa acréscimo de 23,76%, tudo conforme planilha orçamentária que instrui a justificativa técnica de engenharia ora mencionada.

O procedimento foi enviado a este Órgão de Assessoramento Jurídico que em parecer AJ 61/2023, datado de 07 de fevereiro de 2023, concluiu pela necessidade de auxílio técnico do Setor de Engenharia da Municipalidade no sentido de analisar a justificativa técnica, a planilha orçamentária e a memória de cálculo de apresentada pela empresa MARVIN ARQUITETURA, visando verificar se os valores e cálculos estão corretos e se realmente há necessidade de readequação para inclusão de itens novos, acréscimos de itens e supressão, e, assim, solicitou a remessa deste procedimento para o Setor de Engenharia da Municipalidade para que faça análise técnica, se realmente estão



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Assessoria Jurídica

corretos os estudos apresentados na justificativa técnica, planilha e memória de cálculo da MARVIN ARQUITETURA, no tocante a necessidade de itens novos, acréscimos de itens e supressão para retomada da obra solicitada pelo contratado.

O procedimento seguiu para análise técnica do setor de engenharia da municipalidade que emitiu parecer técnico, datado de 15 de fevereiro de 2023, anexando planilhas de reprogramação elaborado pelo engenheiro Cícero Costa Cabral, onde constatou inconsistências de valores na planilha orçamentária elaborada pela empresa MARVIN ARQUITETURA, autora do projeto básico e executivo, conforme planilhas de reprogramação anexadas a referida análise técnica do setor de engenharia da municipalidade, apresentando o valor máximo de **R\$ 90.389,10** (noventa mil, trezentos e oitenta e nove reais e dez centavos) para os itens que serão acrescidos, que representa o percentual 21,42% do valor original do contrato 103/2022 e não o valor R\$ 100.275,52 (cem mil, duzentos e setenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

Cabe salientar que o contratado participou do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 77/2022, tendo se sagrado vencedor para realização dos serviços de execução de obra de ampliação e pintura geral do prédio da Escola Municipal Elester Caetano Mendes, localizada em Euclidelândia, 3º Distrito de Cantagalo-RJ, que lhe foi adjudicado, homologado e contratado os serviços de execução das obras do objeto licitado.

O aumento do valor dos serviços em razão de aumento de quantitativo de execução de serviços do objeto visa atender à necessidade de alteração do projeto constatado após início das obras, necessário para se avançar as fases seguintes de execução da obra e sua melhor execução, tudo conforme consta da análise técnica e planilhas de reprogramação apresentada pelo setor de engenharia da municipalidade datado de 15 de fevereiro de 2023, em que se baseia esta Especializada para análise e parecer sobre o aditivo em questão.

A matéria é trazida à Assessoria Jurídica para apreciação jurídica em cumprimento do parágrafo único do artigo 38 da Lei de Licitações nº 8.666/93, sob o prisma estritamente jurídico formal, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

DO ACRÉSCIMO DE VALOR – AUMENTO DE QUANTITATIVO DO SERVIÇO LICITADO.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Assessoria Jurídica

Conforme acima dito, a pedido da Assessoria Jurídica o setor de engenharia da municipalidade ao analisar a justificativa técnica e planilhas elaborada pela empresa MARVIN ARQUITETURA, apresentou análise técnica datado de 15 de fevereiro de 2023, elaborado pelo engenheiro civil Cícero Costa Cabral, em que se baseia esta Especializada para análise e parecer, onde tecnicamente entende a necessidade do aumento dos quantitativos dos serviços e consequente readequação do projeto original conforme planilha de reprogramação de aumento de quantitativo de serviços anexada a referida análise técnica.

A referida análise técnica acolheu **em parte** o que foi apresentado pela justificativa técnica da empresa MARVIN ARQUITETURA, visto que alguns itens de acréscimos não foram deferidos pelo setor de engenharia, apresentado valor total de **R\$ 90.389,10 (noventa mil, trezentos e oitenta e nove reais e dez centavos)** e não o valor **R\$ 100.275,52 (cem mil, duzentos e setenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos)** apurado pela MARVIN ENGENHARIA.

Analisando o aditivo quanto ao acréscimo apoiado na análise técnica e planilha de aumento de quantitativo elaborada pelo setor de engenharia da municipalidade o mesmo tem respaldo na cláusula décima segunda do contrato a aditar, bem como no artigo 65, 1º da Lei 8.666/93, todavia, **carece de retificações em suas cláusulas para adequar ao valor apurado pela análise técnica do setor de engenharia da municipalidade e planilhas de reprogramação de valores, no valor total de R\$ 90.389,10 (noventa mil, trezentos e oitenta e nove reais e dez centavos) para os itens que serão acrescidos, que representa o percentual 21,42% do valor original do contrato 103/2022.**

A análise técnica do setor de engenharia da Secretaria de Obras e planilhas orçamentárias de reprogramação com os valores a crescer elaborado pelo engenheiro Cícero Costa Cabral, datado de 15 de fevereiro de 2023, em análise solicitada por este Órgão de Assessoramento Jurídico, informa a necessidade do acréscimo do quantitativo, necessário para se avançar as fases seguintes de execução da obra e melhor execução dos serviços, a ser firmado com o contratado por meio de aditivo, obedecendo aos termos da Lei 8.666/93, ex vi dos artigos 7º e artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

Assim sendo, com apoio na análise técnica assinada por engenheiro do município Cícero Costa Cabral, alteração do projeto e planilha orçamentária de acréscimo reconhecendo a necessidade de alteração do projeto ocasionado pela necessidade de acréscimo do quantitativo dos serviços em virtude de que durante a execução da obra verificou-se a necessidade imperativa de readequação do projeto para se avançar as



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Assessoria Jurídica

fases seguintes de execução da obra e sua melhor técnica de execução, demonstra que o pedido de aumento do valor do contrato diante do aumento do quantitativo são verossímeis e tem base legal disciplinada no 65, § 1º da Lei de Licitações e na cláusula décima segunda do contrato 103/2022, visto a necessidade imperativa de alteração no projeto original objeto da licitação pelo acréscimo dos serviços necessários, com a introdução dos aumentos dos serviços contratados e com a descrição dos itens novos introduzidos a aditar que altera o projeto original conforme demonstra a planilha de reprogramação orçamentária de aumento de quantitativos de serviços objeto do contrato.

No que tange o aumento do valor contratado, logicamente que é assegurado ao contratado com a alteração do projeto original o equilíbrio econômico financeiro do contrato conforme regula o § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93 e a Carta Magna com um dos seus princípios fundamentais na regulação dos contratos administrativos.

Todavia, dentro do limite permitido regulado no artigo 65, 1º da Lei 8.666/93 obriga o contratado a aceitar nas mesmas condições do contrato os acréscimos que se fizerem necessário na execução dos serviços até o limite no caso em questão de 25% do valor do inicial do contrato atualizado.

Tanto o ato convocatório, como o contrato na cláusula décima segunda tem previsão de acréscimo até o limite de 25% nos termos do diploma legal acima citado.

Na espécie o valor do contrato é de R\$ 422.050,40 (quatrocentos e vinte e dois mil, cinquenta reais e quarenta centavos), conforme consta do preço previsto na cláusula quinta do contrato nº 103/2022, sendo assim o limite previsto em lei de até 25% alcança o valor de R\$ 105.512,60 (cento e cinco mil, quinhentos e doze reais e sessenta centavos), pelo que, o valor do acréscimo analisado e deferido pelo setor de engenharia da municipalidade acima mencionado na ordem de R\$ 90.389,10 (noventa mil, trezentos e oitenta e nove reais e dez centavos), que equivale um acréscimo de 21,42%, conforme planilha de readequação orçamentária elaborada pelo engenheiro civil Cícero Costa Cabral, respeita o limite disciplinado no artigo 65 § 1º da Lei 8.666/93, passando o valor do contrato original a aditar somado ao valor do reequilíbrio financeiro do contrato acima visto para R\$ 512.434,90 (quinhentos e doze mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e noventa centavos), conforme consta das referidas planilhas de readequação orçamentária elaborada pelo setor de engenharia da municipalidade, datado de 15 de fevereiro de 2023.

É importante ressaltar, que a análise deste Órgão de Assessoramento Jurídico se limita tão somente aos aspectos formais e legais no que diz respeito a observância do limite previsto no artigo 65, 1º da Lei 8.666/993 e na previsão legal contida



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Assessoria Jurídica

no cláusula décima segunda do contrato a aditar que obriga ao contratado a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que fizerem necessárias na obra até o limite de 25%, logicamente no caso de acréscimo garantindo ao contratado o equilíbrio financeiro econômico do contrato.

A análise da necessidade de aumento de quantitativo por ser matéria iminentemente técnica é exclusiva da área técnica demandante, no caso é o setor de engenharia da municipalidade que deve justificar, analisar e motivar a necessidade do aumento de quantitativo apresentando justificativa técnica e planilha com os valores da reprogramação, não cabendo a este Órgão de Assessoramento Jurídico esta análise específica, por não ter competência para análise da necessidade técnica de aumento de quantitativo e das planilhas de reprogramação.

Neste escopo, apoiado na análise técnica apresentada, projeto e planilhas orçamentárias de readequação, os quais embasam e balizo meu parecer, no meu entender não há óbice à celebração do aditivo a fim de acrescer o valor do contrato até o limite de 25% devidamente justificado e amparado pela regra do artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93 e previsão da cláusula décima segunda do contrato.

Por ser tratar de serviços de execução de obra de ampliação e pintura geral do prédio da Escola Municipal Elestar Caetano Mendes, conforme condições e normas específicas constantes do Projeto Básico e seus anexos, o aditivo está respaldada pela regra do artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93 e pela previsão da cláusula décima segunda do contrato a aditar, a ser firmado de forma consensual e pelos princípios da supremacia do interesse público, legalidade, economicidade, motivação e finalidade.

Portanto, no que tange o aumento do valor contratado em razão da necessidade de alteração do projeto que aumenta o quantitativo dos serviços contratados, logicamente que é assegurado ao contratado com a alteração do projeto original o equilíbrio econômico financeiro do contrato conforme regula o inciso II, alínea "d" e § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93 e a Carta Magna com um dos seus princípios fundamentais na regulação dos contratos administrativos.

CONCLUSÃO:

Assim, estando tecnicamente justificado pelo análise técnica do setor de engenharia a necessidade de acréscimo de quantitativo da obra contratada, com base na mencionada análise técnica do setor de engenharia da municipalidade que reconhece a necessidade de acréscimo de quantitativo em razão da necessidade de alteração do projeto original pelos fatores acima asseverados, nos termos do art. 65, II, d e seu § 1º da Lei



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Assessoria Jurídica

8.666/93, DESDE QUE FEITA A CORREÇÃO CONFORME MISSIVAS ACIMA, sem necessidade de retornar a este Órgão de Assessoramento Jurídico para análise das correções, visto que a atribuição é do órgão demandante, opino favoravelmente a celebração do aditivo de acréscimo de quantitativo no valor de R\$ 90.389,10 (noventa mil, trezentos e oitenta e nove reais e dez centavos), com a empresa contratada CONSTRUTORA MDM LTDA, para garantir o equilíbrio financeiro do contrato.

É o parecer

Cantagalo, 27 de fevereiro de 2023.


JOSÉ LEOPOLDO RODRIGUES GOULART
ASSESSOR JURÍDICO